

LEI N° 2.313, DE 18 DE JULHO DE 2006.

Altera a redação do art. 3º, altera redação do inciso I, alínea a e b do art. 4º; inclui alínea c ao inciso I e inclui alínea f ao inciso II do art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.302/2006, que institui Campanha de Incentivo à Construção Civil.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio – RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 2.302/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. Poderão habilitar-se aos incentivos de que trata a presente Lei pessoas físicas ou jurídicas com projeto de construção de obra nova igual ou superior a 30 m² (trinta metros quadrados) cujo projeto tenha seu requerimento de alvará de licença de construção protocolado até o dia 31 de dezembro de 2006, e seja retirado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de aprovação do projeto”.

Art. 2º As alíneas a e b, do inciso I do art. 4º da Lei n.º 2.302/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

a) IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU): isenção nos exercícios de 2007 e 2008, ou até que o imóvel seja vendido, preponderando a data do que ocorrer primeiramente.

b) IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI): isenção sobre a primeira transação, do imóvel edificado, desde que completada durante o período de vigência da Campanha de que trata a presente Lei”.

Art. 3º Fica incluída a alínea c ao inciso I do art. 4º da Lei n.º 2.302/2006, tendo a mesma a seguinte redação:

c) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS): isenção na aprovação da planta protocolada até 31/12/2006.

Art. 4º Fica incluída a alínea f ao inciso II do art. 4º da Lei n.º 2.302/2006, tendo a mesma a seguinte redação:

f) numeração do prédio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 18 DE JULHO DE 2006

ALTAIR FRANCISCO COPATTI

Prefeito Municipal

IVAN PEDRO GOLLIN

Secretário de Administração